

Recurso Extraordinário Cível nº 0876373-31.2023.8.19.0001

Recorrente: CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Recorrido: JOAO VITOR DOS SANTOS REP/P/S/MÃE ANGELINA SANTOS DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário, tempestivo, fls. 61/80, com fundamento no artigo 105, III, alínea “a”, da Constituição da República, interposto em face de acórdãos da Décima Oitava Câmara de Direito Privado, de fls. 22/29 e fls. 50/54, assim ementados:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE SAQUE DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE PELA REPRESENTANTE LEGAL DO DEMANDANTE EM AGÊNCIA BANCÁRIA DA RÉ EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE EMITIDA PELO DETRAN. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS PARA DETERMINAR QUE A RÉ AUTORIZE A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR A COMPARECER EM UMA DE SUAS AGÊNCIAS MUNIDAS DE CARTEIRA DE TRABALHO PARA O SAQUE DO BENEFÍCIO ALI CREDITADO, E PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS. APELAÇÃO DA RÉ REQUERENDO A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS OU REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. INOVAÇÃO RECURSAL COM RELAÇÃO À ALEGAÇÃO DE QUE A CARTEIRA DE TRABALHO DA REPRESENTANTE LEGAL DO DEMANDANTE ESTARIA ADULTERADA, TORNANDO JUSTA A

RECUSA NO SAQUE DO BENEFÍCIO, CASO ESTA TENHA DE FATO OCORRIDO. BANCO RÉU QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR A INEXISTÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR OU DE TERCEIROS, CONSIDERANDO A INVERSÃO OPE LEGIS DO ÔNUS DA PROVA, PREVISTA NO ARTIGO 14, §3º, DO CDC. ARTIGO 373, II, DO CPC. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURADA. BENEFICIÁRIO QUE SE VIU PRIVADO DO RECEBIMENTO DE VERBA ALIMENTAR POR DIVERSOS MESES, TENDO A RECUSA DO BANCO ACARRETADO A CESSAÇÃO DE SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE NÃO MERECE REDUÇÃO, ESTANDO EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA. ACÓRDÃO QUE CONHECEU PARCIALMENTE O RECURSO DA RÉ, ORA EMBARGANTE, E LHE NEGOU PROVIMENTO NA PARTE CONHECIDA. DECLARATÓRIOS QUE, CONQUANTO OPOSTOS SOB A JUSTIFICATIVA DE OMISSÃO, REVELAM O INCONFORMISMO DA RECORRENTE COM O JULGADO E A PRETENSÃO DE REABRIR A DISCUSSÃO ACERCA DO QUE RESTOU DECIDIDO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE, COM CLAREZA,

EXAMINOU A MATÉRIA DEVOLVIDA, NÃO COMPORTANDO QUALQUER INTEGRAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Inconformada, em suas razões recursais, a recorrente alega violação aos artigos 186, 187, 188 e 927 do Código Civil. Ressalta, em síntese, que não há qualquer prova nos autos dos fatos descritos na exordial, de qualquer recusa do Banco em realizar a ativação do benefício do recorrido.

Contrarrazões apresentadas às fls. 89/95.

É o brevíssimo relatório.

Cabe consignar quanto aos artigos indicados violados pela recorrente, o recurso não pode ser admitido ante a falta de prequestionamento, como se verá a seguir.

Da simples leitura do acórdão recorrido, percebe-se que as questões jurídicas suscitadas no recurso especial não foram debatidas na instância ordinária, daí por que constituem verdadeira inovação recursal, incapaz de preencher o requisito do prequestionamento, ainda que tenham sido suscitadas em sede de embargos de declaração.

De acordo com a jurisprudência do STJ, o oferecimento de embargos aclaratórios é indispensável à interposição do recurso especial quando a questão não tiver sido **expressamente** enfrentada pelo acórdão vergastado – admitindo-se, quando muito, que o recurso especial seja oferecido **também** com base em violação ao art. 1.022 do CPC (equivalente ao art. 535 do CPC de 1973) nas hipóteses em que a câmara de origem, mesmo instada a suprir a omissão, não corrigir o vício apontado (prequestionamento ficto), mas a recorrente não o fez.

A propósito, leia-se o seguinte julgado:

“AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS Á EXECUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA

211/STJ. ANÁLISE DA LEGALIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 283/STF. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. *o Superior Tribunal de Justiça não reconhece o prequestionamento pela simples oposição de embargos de declaração. Persistindo a omissão, é necessária a interposição de recurso especial alegando-se afronta ao art. 1.022 do CPC, o que não ocorreu no caso em tela.* 2. *A verificação da legalidade ou ilegalidade de cláusulas contratuais é inviável em sede de recurso especial face os óbices das Súmulas 5 e 7 do STJ.* 3. *A não impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida suficientes para mantê-la enseja o não conhecimento do recurso. Incidência da Súmula n. 283 do STF.* 4. *Agravo não provido*". (AgInt no AREsp 1467404/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 30/09/2019, DJe 08/10/2019)

Na espécie, o recurso não argui a violação ao referido artigo 1.022 do CPC, de maneira que não restou preenchido o requisito do prequestionamento.

À falta de **prequestionamento**, o recurso encontra óbice na **Súmula 211 do STJ** ("Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo").

À vista do exposto, em estrita observância ao disposto no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, **INADMITO** o recurso especial interposto, nos termos da fundamentação supra. Prejudicado o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2024

Desembargador **MALDONADO DE CARVALHO**



Terceiro Vice-Presidente

